



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. 017/2024

Protocolo N.º 478

Em: 12 / dezembro de 24

PROTOCOLISTA

**CONCESSÃO DE ABONO NO TICKET
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores do Município, efetivos, celetistas, secretários, conselheiros tutelares, contratados e comissionados em efetivo exercício, incluído os Servidores das Autarquias do Município, SAAE e IPASJM .

§ 1º. - O valor pago será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.

§ 3º. - O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, que estejam prestando serviços ao Município e que se encontrem ativos.

Art. 3º - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados ao Município, farão jus ao abono.

Art. 4º. Não faz jus ao abono:

I - Prefeito e Vice Prefeito.

II - Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - Servidores cedidos para outros municípios;

IV - Servidores da Educação que são remunerados pela verba do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 70%, e os Servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que, que receberão por Lei própria, ou por outra legislação no exercício;

V - Servidores inativos e pensionistas.

VI - Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com Município.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de dezembro de 2024.


Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 017/2024

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara e demais Edis,

É com grande satisfação que remeto a esta casa de leis o presente projeto de lei que tem por objeto a concessão em forma de abono no auxílio alimentação aos servidores municipais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única no mês de dezembro do corrente ano de acordo com as possibilidades do Município e com o objetivo de valorizar o servidor municipal, a exemplo do projeto de revisão geral anual que também estará sendo enviado a esta casa.

Estes projetos demonstram o propósito do Município em valorizar o servidor, servindo o presente abono como agradecimento aos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados ao munícipe, sendo que a atuação dedicada do servidor público é peça chave a uma correta prestação de serviço à coletividade, em todas as áreas.

Assim, preenchidos os requisitos legais, conforme cópia integral de processo administrativo em anexo, remeto o presente para apreciação e votação por esta insigne casa, na expectativa de aprovação do projeto em tempo hábil.

Cordialmente;

Sérgio Farias Fonseca

Prefeito Municipal